



# **LEI MUNICIPAL Nº 479/2019**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI  
Nº 361/2013.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA  
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA  
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI 479/2019**

**Dá nova redação à Lei nº 361/2013**

**O Prefeito Municipal de Croatá,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei::

**Art.1º** - A Lei nº 361 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação;

**“LEI Nº 361/2013**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DE CROATÁ-CE, O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB CONCEDIDO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE DE APOIO INSTITUCIONAL DO PMAQ MEDIANTE ADESÃO FEITA AO PROGRAMA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro de desempenho denominado Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família-ESF, Equipes da Estratégia de Saúde Bucal-ESB; Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF/AB I, Equipe de Apoio Institucional do PMAQ, **mediante adesão feita ao programa** pelo gestor municipal, assinatura das Equipes do Termo de Compromisso do PMAQ-AB e homologado em Portaria pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde-CMS para fins de conhecimento.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQAB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Croatá, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro de que trata esta lei será pago aos profissionais da área de saúde que compõem a equipe mínima, estejam cumprindo as funções e lotados nas Equipes de Saúde da Família-ESF, Equipes da Estratégia de Saúde Bucal-ESB; Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF/AB I, Equipe de Apoio Institucional do PMAQ que fizer parte do referido programa.

**§ 1.º** - A concessão do incentivo criado pela presente lei fica condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Croatá-CE, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

**§ 2.º** - O incentivo de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento dos cargos e funções e nem servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro de desempenho será concedido aos profissionais conforme certificação de desempenho atingida pelas Equipes de Saúde da Família-ESF, Equipes da Estratégia de Saúde Bucal-ESB; Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF/AB I, Equipe de Apoio Institucional do PMAQ aos valores financeiros transferidos ao FMS - Fundo Municipal de Saúde definidos em Portaria Ministerial, na porcentagem de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor recebido a título do indicador apurado na avaliação externa, que será dividido entre os profissionais da referida equipe. Os quais serão redistribuídos da seguinte forma:

I. Será pago aos profissionais das equipes de Saúde da Família-ESF, Equipes da Estratégia de Saúde Bucal-ESB; Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF/AB I, Equipe de Apoio Institucional do PMAQ o percentual incidente sobre o valor do componente PMAQ-AB transferido ao FMS, conforme abaixo explicitado:

- a) 35% para profissionais de nível superior, exceto médico, lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB;
- b) 15 % para profissionais de nível médio lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB.



§ 1º - Fica definido o repasse do incentivo financeiro proporcional a carga horária cumprida pelos profissionais que farão jus ao referido incentivo;

§ 2º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para a equipe que obtiver desempenho insatisfatório e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ/AB, devendo os valores destinados à estas equipes, utilizados na qualificação das equipes e melhoria de atendimento.

§ 3º - O incentivo de desempenho será repassado mensalmente, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho em todo o Território Nacional.

**Art. 5º** - De acordo com a Portaria nº 2.027/2011 do Ministério da Saúde, a ausência de qualquer um dos profissionais das equipes por período superior a 60 (sessenta) dias implica na suspensão total dos repasses dos recursos referentes ao PAB Variável, que resultará também na suspensão do incentivo de que trata esta Lei, com efeito para todos os profissionais da(s) equipe(s) incompletas por servidor(es) de qualquer categoria profissional.

Parágrafo único - O SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e desligamento de profissionais de saúde nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal.

**Art. 6º** - O servidor NÃO terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - For constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde, sendo que o cumprimento de metas será monitorado no E-SUS, SIA-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e pela Equipe de Apoio Institucional do PMAQ/AB;

II – os servidores afastados, em gozo de licença, prêmio ou maternidade, ou doenças ou, que se ausentarem do serviço público, independentemente do motivo, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência;

III – não tiver 90% de assiduidade (cumprimento de sua carga horária, conforme acordado com o gestor e coordenações);

IV - não desenvolver os programas entre as Equipes e dentro das mesmas, em conjunto, de acordo com o Cronograma de Atividades de cada uma, com apresentação e entrega dos devidos relatórios à SMS/COORDENAÇÃO, nas datas já pré-estabelecidas.

V - Não atingir os indicadores e metas previstas nos instrumentos de planejamento do SUS, programas da Atenção Básica, como os indicadores e metas do PMAQ. Cronograma de Atividades, com apresentação e entrega dos devidos relatórios à SMS.

**Art. 7º** - Os resultados das análises realizadas pela Equipe de Apoio Institucional do PMAQ/AB constantes nos itens I,II,III,IV e V, que compõem o artigo 7º, serão encaminhados ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde por meio do FNS – Fundo Nacional de Saúde.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 19 de Dezembro de 2013”

**ANTONIO FELINTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 26 de setembro de 2019.



**Antonio Ribeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal